



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:114 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 233.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:115 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 230.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:116 — Abre um crédito destinado à aquisição de impressos para um ficheiro da Escola Comercial Veiga Beirão.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:771 — Permite a partir de 11 de Novembro de 1944 a compra e venda e o trânsito de vinhos comuns ou de pasto, por grosso ou a retalho, simples ou misturados.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

2.ª Repartição

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social autorizou, por seu despacho de 2 de Novembro de 1944, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 900\$, 600\$ e 900\$, respectivamente, do n.º 1), n.º 2), alínea a), e n.º 3) para o n.º 2), alínea b), do artigo 121.º, capítulo 8.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:114

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado a transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 3) do artigo 233.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 30.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:115

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 27.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 75.000\$ inscrita na alínea a) «Óleos lubrificantes» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 230.º «Material de consumo corrente», capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Direcção de Faróis», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.